

Página 000011/000192 Registro Nº 718.484 18/09/2024	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 1.341,94	RS 380,66	RS 260,94	RS 70,63	RS 92,20	RS 64,73	RS 28,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.239,23	



ANEXO II

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA

CNPJ: 30.933.957/0001-51

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA

TÍTULO I – ASSOCIAÇÃO

Capítulo I – Denominação, Prazo e Sede

Art. 1. A “**Associação Brasileira de Criptoconomia**” (“**Associação**”), é uma associação civil sem fins lucrativos que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Associação tem como nome fantasia “abcripto”.

Art. 2. A Associação tem sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1641 - sala 103/104 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05407-002, podendo, por decisão do Diretor-Presidente, alterar o endereço da sede, abrir, transferir e extinguir escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Finalidade

<u>Página</u> 000012/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



Art. 4. A Associação tem por finalidade fomentar, ampliar e contribuir com o desenvolvimento saudável, ético e eficiente do ecossistema da criptoeconomia, de modo a contribuir com o progresso econômico e social do país. Para atingir seus objetivos, competirá à Associação:

- (i) Contribuir para a criação de programas de autorregulação da criptoeconomia, atuando como intermediadora da relação entre seus principais agentes, e entidades do poder público e entidades privadas;
- (ii) Aperfeiçoar e estreitar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação, debates e contribuições com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, outras associações e entidades representativas, assim como quaisquer organismos nacionais e internacionais;
- (iii) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas, ou ainda a edição de normas que aumentem a eficiência e a segurança do ecossistema da criptoeconomia e preservem um cenário regulatório-concorrencial que incentive e assegure o desenvolvimento econômico e social no Brasil;
- (iv) Cooperar com instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, de forma técnica e/ou consultiva, no estudo e solução de questões relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos seus Associados;
- (v) Fixar princípios éticos a serem observados por seus Associados no exercício de suas atividades;
- (vi) Elaborar, intermediar e implementar políticas, manuais, procedimentos, códigos e Autorregulação estabelecendo regras, além de punições aplicáveis quanto ao descumprimento de tal manual, que deverá ser observado pelos Associados e demais entidades que fizerem adesão ao normativo;
- (vii) Elaborar, intermediar e implementar Código de Ética que estabeleça normas e procedimentos, além de previsão de

<u>Página</u> 000013/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
RS 1.341,94	RS 380,66	RS 260,94	RS 70,63	RS 92,20	RS 64,73	RS 28,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.239,23	



punições aplicáveis quanto ao seu descumprimento, que deverá ser respeitado pelos Associados e demais entidades aderentes aos Códigos de Autorregulação previsto no inciso anterior;

- (viii) Desenvolver e apoiar políticas e recomendações de melhores práticas relacionadas à criptoeconomia e suas interfaces com as leis e o arcabouço regulatório vigentes no Brasil;
- (ix) Fomentar, ampliar e promover a criptoeconomia por meio do patrocínio e organização de eventos, conferências, exposições e festivais e afins;
- (x) Fomentar, ampliar e promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos sobre criptoeconomia por meio da realização e participação (ou coparticipação) em cursos, palestras, artigos, livros, periódicos, pesquisas, eventos, conferências, exposições, festivais e programas de radiodifusão relacionados às finalidades da Associação;
- (xi) A realização e a divulgação de estudos e pesquisas acadêmicas e de mercado voltados ao aperfeiçoamento normativo e operacional do ecossistema da criptoeconomia, e à difusão do conhecimento científico e educativo sobre o setor;
- (xii) Produzir produtos de comunicação, de multimídia, de divulgação e de promoção institucional da Associação, seus projetos, atividades próprias e de seus Associados, incluindo, mas não se limitando, a websites, redes sociais, livros, revistas, filmes, vídeos, fotos, cartilhas, assim como materiais e canais diversos;
- (xiii) Promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras, encontros, promoções culturais e outras iniciativas afins, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico, científico ou cultural envolvendo a criptoeconomia;
- (xiv) Realizar quaisquer atividades que, direta ou indiretamente,

<u>Página</u> 000014/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



atingam as finalidades e objetivos da Associação;

- (xv) Realizar, promover e cooperar com ações educacionais;
- (xvi) Realizar ações e cooperar com autoridades, órgãos reguladores e entidades públicas e privadas;
- (xvii) Atuar como entidade certificadora e autorreguladora, podendo exercer parcerias com empresas independentes, podendo outorgar selo que certifique que os Associados são capacitados, e que atuam em conformidade com as melhores práticas de mercado e com as normas legais, regulatórias, e autorregulatórias, após emissão de relatório por parte da auditoria independente;
- (xviii) Realizar ações que promovam o fomento de empresas e ações ligadas à criptoeconomia;
- (xix) Instituir, incubar, administrar e controlar outras pessoas jurídicas com o objetivo de prover serviços para a criptoeconomia e sociedade; e
- (xx) Atuar como entidade certificadora de práticas voltadas a criptoeconomia para pessoas físicas.

§ 1º. É vedada qualquer atividade que viole a natureza apartidária da Associação.

§ 2º. São proibidos, no âmbito da associação, quaisquer atividades político-partidárias e/ ou religiosas.

§ 3º. A Associação, por meio de sua Diretoria-Executiva, será representada administrativa, judicial ou extrajudicialmente, individualmente por seu Diretor-Presidente ou, ainda, por meio de quaisquer outros diretores.

§ 4º. Para cumprir seu propósito, a Associação poderá atuar por meio da execução direta ou indireta - permitida a criação e a participação em

<u>Página</u> 000015/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



outras empresas ou entidades –, para a realização de projetos, investimentos e/ ou programas ou planos de ações, mediante aporte ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda por intermédio da prestação de serviços intermediários de apoio a organizações em geral e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas ou iniciativas afins.

§ 5º. A Associação poderá contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, dentre outros, no interesse da Associação ou comum aos seus Associados.

§ 6º. Caso entenda necessário, a Associação poderá (i) adotar Regimento Interno, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Associação, sendo que o Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida; ou ainda (ii) fixar normas específicas por meio de sua Diretoria-Executiva, para disciplinar procedimentos administrativos, caso necessário.

§ 7º. A Associação poderá colaborar, se associar e firmar parcerias com outras entidades dos setores privado, público e terceiro setor, inclusive instituições educacionais e organizações do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, ou de natureza jurídica independente (“sui generis”), bem como com pessoas físicas com expertise em área de interesse, no Brasil e no exterior, para a consecução de suas finalidades.

§ 8º. A Associação não distribui entre os seus Associados quaisquer excedentes operacionais, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

<u>Página</u> 000016/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



aplicando e investindo as suas receitas na consecução de suas finalidades.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios jurídico-normativos vigentes e respeitará valores éticos, a valorização de pessoas, a pluralidade e diversidade social, assim como a igualdade e o respeito de direitos envolvendo etnias, raças, cor, gênero, religião e/ou orientação sexual.

TÍTULO II – ASSOCIADOS

Capítulo I – Ingresso na Associação

Art. 6. A Associação contará com um número ilimitado de Associados (“Associados”), os quais deverão ter comprovada regularização societária, assim como a ausência de qualquer conflito de interesses com a Associação.

Art. 7. Os interessados em se filiar à Associação na qualidade de Associados deverão ter seus pedidos de filiação submetidos à aprovação da Diretoria-Executiva, sempre em observância ao parágrafo 1º abaixo e conforme as políticas e procedimentos da Associação e demais regras aplicáveis constantes deste Estatuto.

§ 1º. A Associação estabelecerá os políticas e procedimentos de análise dos pedidos de filiação e a forma de consulta aos antecedentes das entidades interessadas, estabelecendo quais os documentos e/ou informações deverão ser apresentados pelas interessadas.

§ 2º. Aprovado o ingresso da interessada pela Diretoria-Executiva, a entidade pretendente à Associada deverá formalizar Termo de Adesão, conforme condições estabelecidas nos § 8º e § 9º a seguir, mediante a

<u>Página</u> 000017/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



subscrição e o pagamento da taxa de admissão e da anuidade, ainda que dividida em parcelas periódicas, como condição para sua admissão e permanência na Associação.

§ 3º. As decisões da Diretoria-Executiva sobre os pedidos de ingresso serão terminativas. Das negativas de filiação não se admitirá a interposição de recurso, sendo admitidos novos pedidos de ingresso após o decurso de pelo menos 6 (seis) meses da negativa.

§ 4º. A filiação à Associação implicará na adesão automática às políticas, regras, Códigos, Autorregulação e à todas as melhores práticas instituídas pela Associação.

§ 5º. A filiação também implicará na adesão automática políticas, regras, e códigos e a submissão da entidade recém ingressada aos normativos ali insertos, encontrando-se submetida a todos os procedimentos e penalidades de competência da Associação.

§ 6º. Havendo alteração do controle societário ou da estrutura de administração da entidade Associada (Associado), esta deverá comunicar à Associação, que avaliará a necessidade de nova submissão ao processo de admissão, em observância aos procedimentos estabelecidos neste Estatuto, cabendo eventual deliberação pelo órgão adequado da Administração.

§ 7º. Poderão ser criadas categorias de Associados por meio de deliberação do Conselho de Administração, caso em que caberá à Diretoria-Executiva a definição dos benefícios, direitos e deveres específicos de cada categoria de Associados, observado o disposto neste Estatuto Social.

Página 000018/000192 Registro N° 718.484 18/09/2024	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



§ 8º. Em qualquer caso, todas as categorias de Associados deverão contribuir com uma taxa de admissão e com uma anuidade, ainda que dividida em parcelas mensais. Os valores devidos por cada categoria, bem como seus eventuais reajustes, serão definidos periodicamente pela Diretoria-Executiva em documento próprio.

§ 9º. Os tipos de associação, suas características, tais como: descrições; instrumento de formalização; direitos de voto; valor; e tempo mínimo de permanência são os abaixo estabelecidos:

TIPOS DE ASSOCIAÇÃO			
CARACTERÍSTICAS	ASSOCIADO	PARCEIRO	CONSULTOR
Descrição	Empresas e prestadores de serviço, direta ou indiretamente, ligados à criptoeconomia.	Empresas, entidades, órgãos públicos e autoridades com propósito específico e limitado.	Direcionado a pessoas físicas experientes, conhecidamente referências ou acadêmicos com propósito específico e limitado.
Instrumento de Formalização	Termo de Adesão	Termo de Adesão, Contrato, Acordos de Cooperação ou instrumentos equivalentes	Termo de Adesão
Direito a Voto	Sim (direta ou indiretamente)	Não	Não
Valor	Definido anualmente pela Diretoria-Executiva e	Não aplicável	Não aplicável

<u>Página</u> 000019/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.341,94	RS 380,66	RS 260,94	RS 70,63	RS 92,20	RS 64,73	RS 28,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.239,23	



	Aprovado em Conselho de Administração		
Permanência Mínima	1 (um) ano	Estipulado em instrumento específico	1 (um) ano

§ 10º. Os Associados são categorizados em Grupos de Negócios, de acordo com as características e definições abaixo descritas:

(a) **Grupo 1: EXCHANGES, TOKENIZADORAS E INFRAESTRUTURAS CRIPTOECOMICAS**

Definição: Empresas e instituições que possuem negócios e produtos diretamente ligados à criptoeconomia. Sendo a criptoeconomia o núcleo do seu negócio.

(b) **Grupo 2: PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Definição: Empresas e instituições que prestam serviços para empresas da criptoeconomia.

(c) **Grupo 3: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INFRAESTRUTURAS DE MERCADO FINANCEIRO**

Definição: Empresas e instituições que realizam algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização ou suporte a algum investimento, empréstimos, financiamento, cambio, entre outros serviços.

(d) **Grupo 4: ADMINISTRADORAS E FUNDOS**

Definição: Empresas e instituições que administrem ou reúnam recursos para realização de investimentos.

<u>Página</u> 000020/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



(e) **Grupo 5: ACELERADORAS, INCUBADORAS E DESENVOLVEDORAS DE INOVAÇÃO**

Definição: Empresas e instituições que são ligadas ao fomento e ao desenvolvimento de serviços, produtos e negócios inovadores que estejam ligados a criptoeconomia.

(f) **Grupo 6: EMPRESAS INTERESSADAS**

Definição: Empresas que não estejam enquadradas nas demais categorias, anteriormente descritas, mas que desenvolvam atividades ligadas às finalidades da Associação, mediante comprovação de que possuem produtos e serviços específicos relacionados à criptoeconomia.

§ 11º. Os Associados poderão fazer parte do Conselho de Administração (“Conselho”) da Associação de forma direta, para ingresso direto da respectiva empresa e seus representantes (Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente), ou ainda, de forma indireta, por meio da eleição de representantes (Titular e Suplente) do seu Grupo de Negócio junto ao Conselho.

Art. 8. Terão direito a voto todos os Associados que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições de manutenção, custeio, investimentos e ressarcimentos, e que não estejam sob o período de carência, observando-se as regras estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º. A admissão de novos Associados é atribuição da Diretoria-Executiva da Associação. O Associado aceito deverá assinar um Termo de Adesão e tomar ciência do Estatuto Social, políticas, regras e da autorregulação da Associação.

<u>Página</u> 000021/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



§ 2º. O Associado não poderá votar nas deliberações que forem relativas à aprovação de contas que tiver elaborado na qualidade de administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular.

Art. 9. Associados não respondem, nem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos da Associação.

Art. 10. A qualidade de Associado é pessoal e intransferível.

Capítulo II – Da Governança

Art. 11. A Governança da Associação será exercida pelos **Associados** e pela **Diretoria-Executiva**, na forma como definida no quadro abaixo:

CARACTERÍSTICAS	ASSEMBLEIA GERAL	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA-EXECUTIVA
------------------------	-------------------------	----------------------------------	----------------------------

<p><u>Página</u> 000022/000192</p> <p><u>Registro Nº</u> 718.484</p> <p>18/09/2024</p>	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.341,94	RS 380,66	RS 260,94	RS 70,63	RS 92,20	RS 64,73	RS 28,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.239,23	



Descrição	1- Reunião com todos os Associados; 2 – Realização das obrigações legais; 3 – Eleição dos Conselheiros Administrativos Representantes dos Grupos de Negócio; Re. 3 – Eleição do Diretor-Presidente da Associação.	1 – Aprovação do Orçamento Financeiro, do Posicionamento Institucional, do Plano de Eventos e de ações extraordinárias que demandem aprovação; 2 – Aprovação de políticas, Códigos e e Autorregulação; e 3 – Eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho. 4 – Eleição dos demais membros da Diretoria-Executiva	1 – Elaboração e execução do Orçamento Financeiro, do Posicionamento Institucional, do Plano de Eventos etc.; 2 – Aprovação de procedimentos, guias, manuais e comunicações institucionais; 3 – Contratação de funcionários; e 4 – Estabelecimento de Comitês e de Grupos de Trabalho.
Público	Todos os Associados	Representante dos Associados que possuem cotas iguais ou superiores a 3 (três) e Representantes dos Grupos de Negócio/	Diretoria-Executiva, ou seja, Diretor-Presidente e Demais Diretores Executivos.
Encontro Mínimo	Anual	Bimestral	Mensal
Poder de Voto	1 voto por associado	1 (um) voto por representante	Não vota

Capítulo III – Direitos dos Associados

Art. 12. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais e com suas contribuições de manutenção, custeio,

<u>Página</u> 000023/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



investimentos e ressarcimentos, que não estejam sob o período de carência, independentemente da categoria:

- (i) Participar de reuniões e de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias da Associação, apresentando propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- (ii) Indicar até 2 (dois) representantes perante a Associação, que somente poderão pleitear a representação direta perante o Conselho, após decorrido o prazo de carência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de adesão, salvo casos excepcionais aprovados pelo Conselho de Administração.
- (iii) Retirar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria-Executiva e quitação de todas as suas obrigações e pendências
- (iv) Fazer parte de Comitês, grupos de trabalho, pesquisas, eventos, estudos e receber delegações e outorgas da Diretoria-Executiva;
- (v) Apresentar sugestões à Diretoria-Executiva, relativamente a matérias de interesse geral e propor a admissão de novos Associados;
- (vi) Colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos;
- (vii) Ter acesso a prestações de contas e resultados anuais da Associação;
- (viii) Denunciar à Diretoria-Executiva ou órgão interno com pertinência temática, por escrito, por meio de seu Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho de Administração, a quebra da ética profissional ou conflito de interesses por qualquer membro da Associação, ou ainda ato que resulte em ofensa à classe, à Associação e aos seus interesses; e
- (ix) Participar de eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos congêneres realizados pela

<u>Página</u> 000024/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



Associação, bem como frequentar a sede e os escritórios.

Parágrafo Único. Somente os Associados que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, quites com suas obrigações associativas e que não estejam sob o período de carência poderão votar e ser votados para os cargos eletivos nos órgãos da administração da Associação.

Capítulo IV – Deveres dos Associados

Art. 13. São deveres dos Associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e demais reuniões da Associação para as quais tenham sido convocados;
- (ii) Contribuir para a realização das finalidades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir com todas as disposições deste Estatuto Social e dos demais regulamentos e regramentos internos da Associação;
- (iii) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- (iv) Estar rigorosamente em dia com o pagamento de todas as obrigações associativas e suas contribuições sociais (incluindo sua taxa de admissão, anuidades, contribuições de manutenção, custeio, investimentos e ressarcimentos), incluindo os serviços a que eventualmente estiverem obrigados;
- (v) Desempenhar com ética e dignidade as atividades referentes aos cargos para os quais foram eleitos ou aos encargos que aceitarem;
- (vi) Zelar pela boa reputação e pela salvaguarda do patrimônio e reputação da Associação;
- (vii) Exercer a atividade empresarial em conformidade com a

<u>Página</u> 000025/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



legislação vigente e respeitando a imagem e a atuação legítima das demais empresas associadas;

- (viii) Atender a pedidos de informações, não-sigilosas, formuladas pela Associação para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades, ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;
- (ix) Ocupar, nas Associadas, posição hierárquica ou técnica compatível com a importância dos temas ou dos fóruns/grupos/comissões da Associação;
- (x) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (xi) Cumprir e aceitar as determinações e decisões da Diretoria-Executiva, desde que estejam em conformidade com a lei, com o presente Estatuto Social, com a Autorregulação da Associação e com as orientações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais realizadas;
- (xii) Substituir, em atendimento a decisão fundamentada da Diretoria-Executiva, seu representante na Associação, que deixar de cumprir as obrigações inerentes às funções ocupadas;
- (xiii) Apresentar aos órgãos da administração qualquer irregularidade verificada;
- (xiv) Não incorrer em infrações de caráter disciplinar, portando-se de forma condizente com a sua condição de Associado; e
- (xv) Comunicar qualquer mudança de dados de contato e endereço, bem como de atividade e/ou administração.

Capítulo V – Exclusão ou Saída Voluntária dos Associados

Art. 14. Será excluído do quadro social o Associado que:

- (i) Solicitar seu próprio desligamento, mediante comunicação à

<u>Página</u> 000026/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



Diretoria-Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O Associado será considerado desligado da Associação na data do despacho da Diretoria-Executiva que acolher o pedido de desligamento, sendo certo que tal acolhimento só poderá ser atendido após a comprovação da quitação integral de eventuais obrigações e pendências junto a Associação

- (ii) Independentemente de sua categoria, o Associado pessoa jurídica que vier a ser dissolvida ou tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iii) Pelo atraso no pagamento da taxa de admissão, ou das anuidades devidas, ou contribuições de manutenção, custeio, investimentos e ressarcimentos por 60 (sessenta) dias, ou mais, em relação ao respectivo vencimento;
- (iv) Por decisão da Assembleia Geral da Associação, desde que com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos Associados presentes, em razão de justa causa, com amplo direito de defesa; e
- (v) Em caso de fusão, aquisição ou operação societária que resultar em conflito de interesses ou injusto desequilíbrio de representatividade na Associação, em decisão assemblear fundamentada mediante apreciação de proposta da Diretoria-Executiva.

§ 1º. O desligamento do Associado, em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações associativas até a data do efetivo desligamento, sob pena da Associação adotar as medidas cabíveis e previstas no ordenamento jurídico brasileiro, para fazer valer os seus direitos.

<u>Página</u> 000027/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



§ 2º. O desligamento voluntário do Associado dentro do período mínimo de permanência disposto no art. 7, § 9º, não implicará sua isenção com relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem mesmo a interrupção de eventual processo de apuração de infração que esteja em curso.

Art. 15. A prática, por quaisquer dos Associados, de qualquer ato incompatível com este Estatuto Social ou qualquer regimento interno, regulamentos, normativos, resoluções, instruções, políticas, códigos e circulares institucionais da Associação (“Infração”), poderá implicar nas seguintes penalidades:

- (a) Advertência, caso em que o Associado terá 10 (dez) dias corridos e contados do recebimento da advertência para sanar a Infração cometida, sendo ela sanável;
- (b) Aplicação de multa limitada a mil vezes o valor da anuidade referida;
- (c) Suspensão total ou parcial dos benefícios e direitos decorrentes da sua posição como Associado; ou
- (d) Exclusão do quadro de Associados, em caso de Infrações insanáveis que conflitem com os interesses e objetivos da associação, assim como em caso de infrações graves.

§ 1º. O Conselho de Administração definirá os casos passíveis de advertência, multa, suspensão e exclusão do quadro de Associados da Associação, bem como as diferentes classes de suspensões e suas respectivas durações.

§ 2º. Independentemente do disposto no § 1º acima, poderá ser advertido o Associado que deixar de atender injustificadamente a 3 (três) convocações consecutivas, sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral para tanto, sendo considerada válida a

<u>Página</u> 000028/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



participação, em Assembleia Geral, por meio de representante (suplente) que integre os quadros do associado ou a ele tenha vinculação legítima, seja devidamente indicado pelo titular e apresente procuração com poderes específicos, caso em que o Associado será considerado presente na Assembleia Geral para os fins deste Estatuto.

§ 3º. Em caso de faltas injustificadas e infrações sucessivas, a Associação, mediante decisão fundamentada da Assembleia, poderá aplicar as demais penalidades previstas neste Estatuto, incluindo a exclusão do Associado.

§ 4º. Em caso de Infração sanável, caberá à Diretoria-Executiva encaminhar para o Associado a advertência correspondente. Em caso de Infração que não seja sanável, que não seja sanada dentro do prazo estabelecido contados a partir do envio da advertência pelo Associado, ou ainda em caso de infração considerada grave, caberá ao Conselho de Administração determinar a suspensão, multa ou a exclusão do associado infrator do quadro de Associados.

§ 5º. Contra as decisões que resultarem penalidade ao Associado, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá recurso da penalidade imposta, sem efeito suspensivo, a ser interposto ao Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, que será comunicada via e-mail cadastrado pelo Associado.

§ 6º. Interposto o recurso pelo Associado, o Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, antecedente à primeira Assembleia Geral que se realizar, deverá se manifestar sobre o recurso interposto.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Composição

<u>Página</u> 000029/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



Art. 16. A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Conselho Consultivo;
- (iv) Diretoria-Executiva;
- (v) Comitês de Assessoramento; e
- (vi) Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º. A Associação deverá remunerar os dirigentes que efetivamente atuarem na Diretoria-Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Os integrantes do quadro social e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e/ou compromissos assumidos pela Associação.

§ 3º. O Conselho Consultivo, assim como os demais Comitês de Assessoramento serão criados mediante propositura da Diretoria-Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Para fins administrativos, será considerado administrador da Associação apenas o Diretor-Presidente.

§ 5º. A Diretoria-Executiva não poderá exercer cargos de diretoria em empresas associadas à Associação.

Capítulo II – Assembleia Geral

<u>Página</u> 000030/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar necessárias para o cumprimento das finalidades da Associação.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, até o dia 30 do mês de abril de cada ano.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou a requerimento de pelo menos [1/5 (um quinto)] dos Associados votantes, quites com todas as suas obrigações associativas, mediante edital de convocação que deverá ser veiculado por escrito, afixado na sede da Associação ou por qualquer meio de comunicação que garanta a publicidade do ato, e desde que inequívoco (inclusive através de correio eletrônico informado à Associação), com confirmação de recebimento, ou carta registrada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a sua realização.

§ 1º. Quando a urgência for um imperativo, o prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá, ao critério do Diretor-Presidente, ser reduzido para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que possibilite a participação remota dos Associados em tempo real.

<u>Página</u> 000031/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



§ 3º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda documentação de suporte, se houver. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular Assembleia Geral na qual comparecerem todos os Associados quites com suas obrigações associativas.

§ 4º. As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião dos Associados que estão quites com todas as suas obrigações associativas, sendo certo que nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, sempre observado, contudo, o disposto no Estatuto sobre o tema.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Associados que representem, no mínimo, maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, observados os quóruns de deliberação previstos neste Estatuto.

§ 6º. Nas Assembleias Gerais, os Associados poderão se fazer representar por outros Associados ou suplentes que a eles sejam vinculados, mediante comunicação via e-mail ou outro meio reconhecido como legítimo pela Diretoria-Executiva, que poderá solicitar a apresentação de procuração específica para o ato, se assim entender necessário.

Art. 21. As seguintes matérias estão sujeitas a regras especiais para instalação e deliberação pela Assembleia Geral:

§ 1º. Para destituir os administradores, dissolver a Associação em hipóteses que não a prevista no artigo 24 do presente Estatuto e/ou

<u>Página</u> 000032/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



alterar este Estatuto Social, as Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença, em primeira convocação, de Associados que representem, no mínimo 4/5 (quatro quintos) do número de Associados quites com suas obrigações associativas e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) do número de Associados quites com suas obrigações associativas, devendo a Assembleia Geral ter sido expressa e regularmente convocada para referido fim. Em terceira convocação, a Assembleia Geral se instalará com qualquer número de Associados.

§ 2º. Para dissolver a Associação ou destituir os administradores, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de Associados que representem, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do número de Associados quites com suas obrigações associativas, em qualquer convocação. A dissolução da Associação, no entanto, só poderá ser deliberada por maioria absoluta de mesmo quórum (quatro quintos) e desde que comprovada a impossibilidade ou inconveniência de manutenção da Associação.

Art. 22. Com exceção do disposto no **§ 2º acima**, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto favorável da maioria Associados presentes à votação e que estejam quites com suas obrigações associativas, não se computando os votos em branco. Na hipótese de empate em votações nas deliberações da Assembleia Geral, caberá ao Diretor-Presidente o voto de desempate ou, em caso de sua ausência ou impossibilidade, a outro Diretor-Executivo que o estiver substituindo.

§ 1º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência do Diretor- Presidente, outro Diretor-Executivo

<u>Página</u> 000033/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



substituto presidirá as Assembleias Gerais e, em sua ausência, o Associado eleito pela maioria dos presentes.

§ 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada uma ata dos fatos ocorridos, em forma de sumário, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes. Para a validade da ata, será necessária a assinatura de tantos Associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as respectivas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 23. O direito de voto dos associados será computado individualmente – *uma pessoa, um voto* –, respeitada as regras de adimplência com a associação e o período de carência, observando-se os critérios a seguir:

- (i) O direito de voto dos Associados será computado individualmente, de forma que todos os votos terão o mesmo peso e importância;
- (ii) O direito de voto do Associado somente poderá ser exercido, após decorrido o prazo de carência de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, salvo se o Conselho dispensar o cumprimento de tal prazo;
- (iii) Cada unidade de cota associativa representa o dever de contribuição anual, ainda que dividida em parcelas periódicas, sendo que os membros com assento no Conselho de Administração obrigam-se ao pagamento de 3x (três vezes) o valor da Cota Associativa, exceção feita aos representantes dos Grupos de Negócio, que continuam afeitos a cota regular anual
- (iv) Somente poderão votar os membros (participantes) que estiverem quites com suas obrigações associativas e que não estejam sob o período de carência.

<u>Página</u> 000034/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



Parágrafo Único. Em caso de insuficiência de orçamento para fazer frente às ações e projetos da Associação, um ou mais Associados poderão aportar valores a título de contribuição extraordinária sem que isso implique em direitos ou benefícios adicionais em face dessa contribuição.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas nesse Estatuto Social:

- (i) Eleger e destituir os representantes dos Grupos de Negócios para o Conselho de Administração.;
- (ii) Eleger e destituir o Diretor-Presidente;
- (iii) Decidir acerca dos valores de admissão, cotas associativas, anuidade e outros valores devidos pelos Associados;
- (iv) Zelar pelo cumprimento e manutenção das finalidades, valores e crenças da Associação, de acordo com o presente Estatuto e normas que lhe regem;
- (v) Deliberar sobre a aprovação de regimentos internos e qualquer outro ato normativo da associação, nos termos do presente Estatuto;
- (vi) Apreciar, examinar e aprovar os relatórios, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da Associação referentes ao exercício concluído, elaborados pela Diretoria-Executiva e deliberados pelo Conselho de Administração;
- (vii) Nomear a empresa de auditoria a ser contratada para auxiliar na análise dos relatórios, Balanços Patrimoniais e demais demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria-Executiva, se necessário;
- (viii) Propor e aprovar alterações no Estatuto Social;
- (ix) Deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, nos termos previstos no presente Estatuto Social; e

<u>Página</u> 000035/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



- (x) Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

Capítulo III – Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por representantes diretos dos Associados que possuírem o mínimo de 3 cotas representantes indiretos advindos dos Grupos de Negócio, e até igual número de respectivos suplentes, que terão poder de 1 (um) voto por representante, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. Os membros do Conselho de Administração representantes dos Grupos de Negócios serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, conforme regra disposta nos **Arts. 6 e 7**.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências, que lhe são atribuídas nesse Estatuto Social:

- (i) Deliberar sobre as políticas e planos estratégicos da Associação, bem como a proposta orçamentária, plano financeiro, plano de ação, posicionamento institucional em casos de procedimentos extraordinários que demandem a aprovação do Conselho de Administração, programação anuais e plano de eventos, propostos pela Diretoria-Executiva;
- (ii) Aprovar as políticas, regras, códigos e Autorregulação;
- (iii) Deliberar sobre políticas, membros pro-bono, parceiros institucionais, criação de novos Grupos de Negócios, Comitês e órgãos de governança consultivos.
- (iv) Julgar os recursos apresentados com relação às penalidades impostas e a exclusão dos Associados;
- (v) Eleger e destituir demais membros que comporão a Diretoria-Executiva, exceto o disposto no Art. 24 item ii de

<u>Página</u> 000036/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



responsabilidade da Assembleia Geral;

- (vi) Aprovação de captação de recursos adicionais;
- (vii) Reunir-se bimestralmente para fins de deliberação dos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Capítulo IV – Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo será composto por estudiosos, acadêmicos e profissionais técnicos com notório saber relacionado às atividades da Associação, sempre em número ímpar, com mínimo de 3 (três) membros titulares, sem previsão de suplentes.

Art. 28. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser sugeridos ou indicados por quaisquer dos Associados, mas somente poderão ser eleitos, mediante manifestação favorável da Diretoria-Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração, para um mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo de competências adicionais que lhe possam ser atribuídas:

- (i) Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva em demandas e estudos técnicos, acordos de cooperação, planos e ações específicas;
- (ii) Sugerir posturas, ações e posicionamentos técnicos e institucionais alinhados aos objetivos estratégicos da Associação;
- (iii) Contribuir com a atualização e evolução das políticas, regras e Autorregulação; e

<u>Página</u> 000037/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



- (iv) Reunir-se periodicamente, a pedido da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Administração, para ouvir, acompanhar e opinar sobre temas sensíveis e importantes para a Associação.

Parágrafo Único. Membros do Conselho Consultivo podem estar vinculados a algum Associado, mas não poderão exercer nenhuma outra função, administrativa ou executiva, na Associação.

Capítulo V - Diretoria-Executiva

Art. 30. A Diretoria-Executiva é o órgão de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, responsável por representar os associados, aprovar a admissão de novos Associados, formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da Associação.

Art. 31. A Diretoria-Executiva é composta por um mínimo de 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores-Executivos que deverão ser remunerados pelo exercício do cargo de administração, sendo 1 (um) Diretor-Presidente eleito pela Assembleia Geral e os demais Diretores-Executivos eleitos pelo Conselho de Administração sem designação para mandato mínimo de 3 (três) anos, permitida a reeleição e recondução de forma automática

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor-Presidente, caberá à Assembleia Geral eleger um novo representante para o cargo ou designar o substituto, mantendo-se o mandato por prazo indeterminado ou optando-se por prazo determinado mínimo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os Diretores-Executivos podem ser indicados e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria dos associados em Assembleia Geral.

<u>Página</u> 000038/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



§ 3º. Os membros da Diretoria-Executiva tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 4º. A Diretoria-Executiva não é um órgão colegiado, mas poderá reunir-se sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus Diretores-Executivos.

§ 5º. Em caso de recondução automática, o mandato é renovado por 1 (um) ano, sendo permita outras reconduções.

Art. 32. Compete ao Diretor-Presidente a orientação dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, observadas as atribuições definidas por este Estatuto ao demais órgãos que compõem a Associação.

Art. 33. Competirá exclusivamente ao Diretor-Presidente ou a quem ele indicar, expressamente, a realização de quaisquer comunicações à imprensa, aos veículos de comunicação e a interação, em nome da Associação, perante os órgãos da Administração Pública e perante terceiros, sobre quaisquer assuntos relacionados à Associação.

Art. 34. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e ineficazes com relação à Associação e a terceiros, os atos de qualquer Associado que envolverem a representação da Associação, sem a anuência prévia ou participação conjunta da Diretoria-Executiva.

§ 1º. Caso o Associado exerça a representação vedada no *caput* do art. 34, este poderá ser penalizado na forma como disposta no art. 15 deste Estatuto, tendo seus direitos suspensos temporariamente, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, ou ser excluído da Associação por “Justa Causa”, assim entendida a prática realizada por um Associado de

<u>Página</u> 000039/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo do que dispuserem as políticas, regras, códigos e Autorregulação da Associação:

- a) Qualquer ato de representação individual, em nome da Associação, que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- b) Qualquer ato ou conduta, em nome da Associação, para tirar proveito pessoal ou patrimonial, para si ou para terceiros;
- c) Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a Associação, direto ou indireto ou qualquer ato ou conduta considerado reprováveis pelo Conselho de Administração; ou
- d) Participação individual, em nome da Associação, em atividades que contrariem decisões da Diretoria-Executiva ou do Conselho de Administração.

§ 2º. A decisão que importe em penalidade ao Associado, pelo exercício irregular da representação da Associação, deverá ser tomada pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, cabendo recurso ao Associado.

§ 3º. Sem prejuízo do procedimento específico previsto no art. 15, em caso de suspensão ou exclusão de Associado, ao Associado caberá direito de ampla defesa, assegurada apresentação de recurso ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão formulada pela Diretoria-Executiva.

§ 4º. O recurso será apreciado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho de Administração após a apresentação do recurso, devendo ser aprovada pela maioria simples do Conselho.

<u>Página</u> 000040/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 1.341,94	RS 380,66	RS 260,94	RS 70,63	RS 92,20	RS 64,73	RS 28,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 2.239,23



Art. 35. Cabe a um Diretor sem designação específica substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais, conforme designação que for feita ou, na falta dessa designação, em regime de rodízio ou como entre eles for estabelecido.

Art. 36. Compete à Diretoria-Executiva exercer as atribuições que este Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Associação, incluindo-se os seguintes poderes, observadas as disposições deste Estatuto Social:

- (i) Gerenciar as atividades, negócios e operações da Associação, zelando pela observância da lei, do Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas nas Assembleias Gerais e no Conselho de Administração;
- (ii) Propor ao Conselho de Administração as políticas e planos estratégicos da Associação, bem como a proposta orçamentária, plano financeiro, plano de ação, posicionamento institucional, em casos de procedimentos extraordinários que demandem aprovação do Conselho, programações anuais e plano de eventos;
- (iii) Executar os planos estratégicos, de ação anuais, financeiro, de posicionamento institucional e de eventos deliberados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral, respeitado o Estatuto Social da Associação e a legislação vigente;
- (iv) Fornecer à Assembleia Geral as informações necessárias para o acompanhamento das atividades da Associação;
- (v) Representar a Associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembleia Geral;
- (vi) Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos, programas e

<u>Página</u> 000041/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



atividades instituídas em seu âmbito de atuação;

- (vii) Decidir sobre casos omissos no Estatuto e sobre questões que lhe forem submetidas;
- (viii) Aprovar procedimentos guias, manuais e comunicações institucionais;
- (ix) Instituir Comitês e Grupos de Trabalho para o desempenho de funções específicas, fixando sua composição, competência e funcionamento;
- (x) Contratar e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, bem como supervisionar os respectivos trabalhos; e
- (xi) Aprovar o ingresso de Associados, Parceiros e Consultores.
- (xii) Reunir-se mensalmente para fins de deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 37. A Diretoria-Executiva deverá, anualmente, submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária da Associação.

Capítulo V – Comitês de Assessoramento

Art. 38. Os Comitês de Assessoramento são órgãos consultivos vinculados diretamente à Diretoria-Executiva, tendo por competência àquelas disciplinadas no Regimento Interno do Comitê, voltadas a assegurar a atuação do Conselho mais eficiente, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias da Associação.

Art. 39. Os Comitês são compostos por um mínimo de 3 (três) membros titulares, que deverão ser indicados pelos representantes dos associados e aprovados pela Diretoria-Executiva.

<u>Página</u> 000042/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



§ 1º. Cada associado poderá indicar um membro de sua empresa para representá-lo nos Comitês.

§ 2º. A Diretoria-Executiva poderá indicar membros para compor os Comitês.

§ 3º. Somente poderão ser nomeadas pessoas físicas, para compor os Comitês, que possuam qualificação técnica.

§ 4º. Após a nomeação dos membros que comporão os Comitês, estes deverão se comprometer com a confidencialidade dos temas e informações tratadas, bem como se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesse, sempre que este venha a ocorrer, sujeito as devidas penalidades estabelecidas nas regras e políticas da Associação

§ 5º. Na reunião em que a Diretoria-Executiva aprovar a nomeação dos membros dos Comitês, em ato contínuo haverá eleição dos respectivos Coordenador e Vice-Coodenador que integrarão os Comitês e terão mandato coincidente ao dos demais membros do Comitê.

Capítulo VII – Grupos de Trabalho (GTs)

Art. 40. Os Grupos de Trabalho são órgãos consultivos vinculado diretamente à Diretoria-Executiva ou Comitês focados em temas específicos a fim de prover estudos, trabalhos e soluções relacionados à temas de interesse da associação.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho são compostos por um mínimo de 3 (três) membros titulares, que deverão ser nomeados pela Diretoria-

<u>Página</u> 000043/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



Executiva para mandatos temporários ou vinculados ao alcance dos objetivos estipulados, permitida a substituição ou extinção, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria-Executiva.

§ 1º. Cada associado poderá indicar um membro para representá-lo nos Grupos de Trabalho, mas somente poderão ser nomeadas pessoas físicas que possuam qualificação técnica, cabendo à Diretoria-Executiva a escolha e nomeação dos Coordenadores dos respectivos de Grupos, com mandato coincidente ao dos demais membros.

§ 2º. Após a nomeação dos membros que comporão os Grupos de Trabalho, estes deverão se comprometer com a confidencialidade dos temas e informações tratadas, bem como se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesse, sempre que este venha a ocorrer, sujeito as devidas penalidades estabelecidas nas regras e políticas da Associação

Capítulo IX – Representação da Associação

Art. 42. Observado o Art. 43 abaixo, a Associação considerar-se-á obrigada quando representada pelo Diretor-Presidente isoladamente ou por qualquer outros 2 (dois) Diretores sem designação nomeados formalmente pelo Diretor-Presidente em conjunto.

Art. 43. Para a prática dos atos descritos a seguir, a Associação considerar-se-á representada pela assinatura do Diretor-Presidente:

- (i) realização de pagamentos ou movimentações financeiras de qualquer natureza que envolvam valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) formalização de quaisquer contratos ou compromissos que envolvam valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

<u>Página</u> 000044/000192 <u>Registro N°</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



reais); e

- (iii) outorga de procurações, as quais deverão identificar expressamente os poderes outorgados e respeitar prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas com poderes “ad judicia” e para a representação da Associação em procedimentos administrativos, que podem ter prazos maiores e permitir a sub-rogação.

Art. 44. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Associação, os atos de qualquer associado, administrador, procurador, preposto ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas às suas finalidades, respondendo o infrator por perdas e danos.

Art. 45. Manifestações, posicionamentos e interlocuções da Associação junto à imprensa (mídia falada e escrita) e as autoridades competentes são de encargo exclusivo da Diretoria-Executiva, que poderá conceder autorização expressa para determinado associado fazer as vezes em situações específicas e justificadas. Por conseguinte, sem autorização expressa e excepcional da Diretoria-Executiva, é vedada a manifestação ou interação, em nome da Associação, dos associados, seus representantes, procuradores, prepostos ou empregados, junto aos órgãos de imprensa, autoridades ou poderes constituídos.

Art. 46. Para fins administrativos, será considerado administrador da Associação apenas o Diretor-Presidente.

TÍTULO IV – PATRIMÔNIO E RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

<u>Página</u> 000045/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23	



Art. 47. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e à consecução de suas finalidades poderão ser obtidos por, entre outras fontes:

- (i) Taxas, contribuições e anuidades pagas pelos Associados;
- (ii) Patrocínios diversos, contratos e acordos firmados com entidades privadas ou públicas, agências e entidades do terceiro setor nacionais e internacionais;
- (iii) Doações, legados, heranças, contribuições e ajudas de custeio;
- (iv) Valores pagos por Associados e por terceiros para a participação em eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos congêneres promovidos pela Associação com o fim de atingir suas finalidades;
- (v) Valores pagos por Associados e por terceiros por produtos referentes a eventos, conferências, exposições, festivais, cursos, palestras e projetos congêneres mencionados no Item (iv) acima;
- (vi) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- (vii) Renda proveniente de licença e sublicença das marcas sob titularidade da Associação;
- (i) Frutos provenientes de seu patrimônio; e
- (ii) Rendimentos provenientes de serviços prestados pela Associação, sempre com vistas à consecução das suas finalidades.

Parágrafo Único. Os resultados positivos apurados pela Associação serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação.

Art. 48. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de criptomoedas, criptoativos, ativos digitais, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos e/ou direitos a ela doados,

<u>Página</u> 000046/000192 <u>Registro Nº</u> 718.484 18/09/2024		Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associados ou não.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Estatuto, a Associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus Associados.

Art. 49. A responsabilidade da Associação restringe-se ao valor do seu patrimônio e, seus Associados, incluídos a Diretoria-Executiva, não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

TÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 50. A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos seus Associados presentes à Assembleia Geral convocada para tanto, observado o disposto no Art. 20, § 2 presente Estatuto ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. Com a dissolução da Associação, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser alienados para o pagamento de dívidas legais que a Associação tenha assumido.

Art. 51. O remanescente do patrimônio líquido da Associação será, por deliberação da Diretoria-Executiva, destinado à entidade(s) de fins não-econômicos que, preferencialmente, tenha(m) a mesma finalidade da Associação. Em caso de impossibilidade, o patrimônio remanescente será destinado à entidade(s) de fins não-econômicos que possua(m) uma vertical ou grupo temático de objeto semelhante ou de cunho social.

Página 000047/000192 Registro Nº 718.484 18/09/2024	Protocolo nº 435.860 de 10/09/2024 às 13:08:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 718.484 em 18/09/2024 e averbado no registro nº 674079/18 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.341,94	R\$ 380,66	R\$ 260,94	R\$ 70,63	R\$ 92,20	R\$ 64,73	R\$ 28,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,23



TÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, de acordo as práticas contábeis adotadas no Brasil.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados à luz do Código Civil Brasileiro, pela Diretoria.

Art. 54. Fica eleito o foro a Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Associados assinam o presente Estatuto Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, que passará a ter efeito e vigência imediata independente dos trâmites de registro cartorial

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Bernardo Cavalcanti Srur

Diretor-Presidente